

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

LEI N. 2.378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a criação da Corregedoria do Ministério Público, na Procuradoria Geral da Justiça, e dá outras providências.

Retificações

No parágrafo único do artigo 4.º, onde se lê: "... atuação do promotor de justiça, o fato será levado, por escrito, ..."

Leia-se:

"... atuação do promotor de justiça, o fato será levado, por escrito, ..."

No artigo 17, item VII, onde se lê:

"... seu domicílio ou domicílios, nos últimos 5 (cinco) anos, ..."

Leia-se:

"... seu domicílio ou domicílios, nos últimos 5 (cinco) anos, ..."

LEI N. 2.833, DE 7 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"... com a rua Riachuelo, por um lado, ..."

Leia-se:

"... com a rua Riachuelo, por um lado, ..."

LEI N. 2.384, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Introduz modificações na Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Retificações

No artigo 4.º, item XXXV, onde se lê:

"Associação Beneficente Padre Anchieta ..."

Leia-se:

"Associação Beneficente Padre Anchieta ..."

No fim do artigo 5.º, onde se lê:

"... das medidas de que tratam os artigos 1.º e 3.º"

Leia-se:

"... das medidas de que tratam os artigos 1.º a 3.º"

LEI N. 2.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a partir de 1956, uma subvenção anual de Cr\$ 369.000,00 à Escola Paulista de Medicina, a fim de serem instituídas 10 bolsas de especialização.

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"... (trinta e seis mil cruzeiros) cada uma, destinadas a custear anualmente o estágio de médicos recém formados ..."

Leia-se:

"... (trinta e seis mil cruzeiros) cada uma, destinadas a custear anualmente o estágio de médicos recém formados ..."

LEI N. 2.395, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado em Guapiara.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"... situado na sede daquele município, para neles se construirem ..."

Leia-se:

"... situado na sede daquele município, para nele se construirem ..."

LEI N. 2.961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Cancela incisos do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952 e dá outras providências.

Retificação

No fim do artigo 1.º, onde se lê:

"XIV — n. 217; e"

XV — 11.311"

Leia-se:

"XIV — n. 217; e"

XV — n. 311"

LEI N. 2.909, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Introduz modificações na Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 4.º, onde se lê:

"... Associação Riopardense de Recreação e Assistência ..."

Leia-se:

"... Associação Riopretense de Recreação e Assistência ..."

LEI N. 2.912, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aposentadoria do Dr. Plínio Martins Rodrigues.

Retificação

Onde se lê:

"Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se:

"Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

LEI N. 2.915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 6.º, onde se lê:

"... a cargos de Delegados de Polícia Auxiliar, ..."

Leia-se:

"... a cargos de Delegado de Polícia Auxiliar, ..."

LEI N. 2.916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos cargos de carreira e isolados, que discrimina, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 5.º, parágrafo 1.º, onde se lê:

"O valor desses créditos será coberto com os ..."

Leia-se:

"O valor desses créditos será coberto com os ..."

LEI N. 2.939, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre modificações na organização da Justiça Militar e dá outras providências.

Retificações

No artigo 2.º, Parágrafo Único e no artigo 5.º, onde se lê:

"... bacharés em direito ..."

Leia-se:

"... bacharéis em direito ..."

LEI N. 2.952, DE 11 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre concessão de auxílio à Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de São Paulo.

Retificações

No fim do artigo 1.º, onde se lê:

"... estada de participantes das reuniões realizadas nesta Capital, nas quais foram debatidas a prevenção e o tratamento da esquistossomíase."

Leia-se:

"... estada de participantes das reuniões realizadas nesta Capital, nas quais foram debatidas a prevenção e o tratamento da esquistossomíase."

DECRETO N. 24.155-M, DE 13 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre reatenação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Ginásio Estadual de Cravinhos, um (1) cargo de Secretário — QJ-PP-I — Padrão "L", lotado no Colégio Estadual "Prof. Fernando Magalhães", de Caconde, provido em caráter efetivo, pelo sr. João Marques.

Artigo 2.º — O título do funcionário reatado pelo presente Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.155-N, DE 13 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre reatenação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Ginásio Estadual de Cravinhos, um (1) cargo de Escriurário — QSE-PP-III — Classe "G", lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Fabio Barreto", de Registro, provido pelo sr. João Paulo Rego.

Artigo 2.º — O título do funcionário reatado pelo presente Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.181-A, DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre reatenação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, da Tabela II, da Parte Permanente, do QSSPAS, padrão "F", lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento, vago em virtude da exoneração do sr. João Evangelista Freireza, por decreto de 18, publicado a 19 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.185, DE 20 DE JANEIRO DE 1955

Cria a 4.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de Itanhaem, com sede no Bairro do Poço (Km. 60).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Itanhaem, a 4.ª (quarta) subdelegacia de polícia, com sede no Bairro do Poço (Km. 60).

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.186, DE 20 DE JANEIRO DE 1955

Regulamenta a fixação da tabela numérica dos extranumerários mensalistas e do salário dos diaristas, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a admissão de seus extranumerários em geral e de pessoal para obras e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 8.º e 22 da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Além do pessoal do quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, poderá ser admitido pessoal extranumerário e pessoal para obras, nos termos fixados neste decreto.

Artigo 2.º — O pessoal extranumerário divide-se em:

I — Contratado

II — Mensalista

III — Diarista

IV — Tarefairo

Artigo 3.º — Contratado é o admitido mediante contrato bilateral para o desempenho de função reconhecida técnica ou especializada.

Artigo 4.º — Mensalista é o que percebe salário por mês, sendo admitido ao desempenho de função determinada, excluídas as funções braçais que não sejam de limpeza e conservação.

Artigo 5.º — Diarista é o admitido para executar serviço de natureza braçal ou subalterna e que recebe salário correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo único — É vedada a admissão de diarista para o desempenho de função inerente às profissões liberais e trabalhos de escritório de qualquer natureza.

Artigo 6.º — Tarefairo é o trabalhador que percebe salário na base da produção por unidade.

Artigo 7.º — O número e a categoria dos contratados e os respectivos salários dependem de autorização do Governador do Estado, mediante justificativa fundamentada pelo Diretor Geral do Departamento, aprovada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 8.º — A tabela numérica dos mensalistas e as respectivas referências de salários, bem assim o número e o salário dos diaristas, serão fixados mediante ato do Diretor Geral do Departamento, ouvido o Conselho Estadual de Energia Elétrica.

§ 1.º — O Diretor Geral, quando entender necessário, submeterá ao Secretário da Viação e Obras Públicas, com o seu próprio parecer, o parecer do Conselho Estadual de Energia Elétrica.

§ 2.º — É fichado em 30 (trinta) dias o prazo para a decisão do Diretor Geral ou a do Secretário, quando for o caso, contados do recebimento do parecer do Conselho ou do Diretor Geral respectivamente.

§ 3.º — A duração do período diário de trabalho dos extranumerários mensalista e diarista, de acordo com as suas funções, constará do ato a que se refere a cabeça deste artigo.

Artigo 9.º — As referências de salário dos extranumerários mensalistas são as estabelecidas no artigo 7.º da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 10 — Os salários dos contratados e mensalistas não deverão exceder aos vencimentos máximos dos cargos isolados ou de carreira do quadro do Departamento, de igual denominação e idênticas funções.

§ 1.º — Os limites estabelecidos neste artigo para os salários dos contratados poderão ser excedidos em casos excepcionais, devidamente justificados, atendendo à conveniência do serviço e aos peculiares atributos de habilitação e experiência, do técnico ou especialista indicado, comprovados documentalmente.

§ 2.º — As funções de mensalista, de referência superior à inicial da série de igual denominação, só poderão ser exercidas por servidores habilitados que tenham demonstrado possuir experiência adequada, anteriormente adquirida em funções de referência inferior, ou devidamente comprovada, mediante documentação e exame de provas, se adquirida em atividades fora do Departamento.

Artigo 11 — A admissão do pessoal extranumerário se fará mediante despacho do Diretor Geral, devendo constar em todos os casos, a espécie de serviço a ser prestado ou a função a ser desempenhada, o salário e a dotação orçamentária apropriada, com a demonstração do respectivo estado e observadas as demais disposições deste regulamento.

§ 1.º — Em casos de urgência, devidamente justificada, poderá ser admitido extranumerário mensalista ou diarista antes da fixação determinada pelo artigo 8.º deste regulamento; se esta não ocorrer, deverá o extranumerário ser automaticamente dispensado, sem prejuízo do salário vencido.

§ 2.º — Nas dependências situadas no interior do Estado será permitida a título excepcional, a admissão de extranumerário mensalista, sem prévia autorização do Diretor Geral, para atender a necessidades urgentes e inadiáveis do serviço, nos seguintes casos:

a) para substituir mensalista durante a ausência temporária deste;

b) para exercer funções de maneira a preencher claros resultantes da vacância de cargos do quadro, ou no caso de afastamento de funcionário, enquanto não se verificar o provimento do cargo, ou a volta do funcionário afastado.

§ 3.º — Nas hipóteses previstas no § 2.º, anterior, caberá ao Diretor de Divisão, Superintendente ou Engenheiro-Chefe do Serviço respectivo autorizar a admissão, devendo o mensalista admitido, ser considerado automaticamente dispensado na data em que cessar o motivo determinante de sua admissão.

Artigo 12 — Não depende de concurso a admissão de extranumerário mensalista, até que se faça a especificação a que se refere o artigo 8.º, § 4.º, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, para o novo preenchimento da tabela numérica fixada.

Artigo 13 — A admissão de tarefairo, que poderá ser feita individual ou coletivamente mediante despacho, competirá ao Diretor de Divisão, Superintendente ou Engenheiro-Chefe de Serviço respectivo.